



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º. 520/2009

Publicação em:

Regional

No Dia

23 / 06 / 09

Na Edição N.º

2683

Página N.º

08

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação do cargo de provimento efetivo de **Monitora** em **Educador Infantil** passando a incluir o Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica transformado o cargo de provimento efetivo de **Monitora** em **Educador Infantil**, com a conversão automática de seus ocupantes à nova denominação, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Os atuais ocupantes do cargo de Monitora, com a transformação em Educador Infantil, por força da presente Lei, integrarão o Magistério Público do Município de Formosa do Oeste.

Art. 3º. Os detentores de cargo de Educador Infantil atuarão exclusivamente na educação infantil.

Art. 4º. Constitui requisito para o ingresso de novos profissionais no cargo de Educador Infantil a formação:

I – em nível médio, na modalidade normal; ou

II – em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para a educação infantil e/ou ensino fundamental; ou

III – em Curso Normal Superior.

§ 1º - O ocupante do cargo de monitora convertido em Educador Infantil que não possuir a formação acadêmica exigida neste artigo integrará Quadro em Extinção junto ao Magistério Municipal.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 2º - O ocupante do cargo de Monitora integrante do quadro em extinção que adquirir formação mínima exigida, após a aprovação desta lei, será automaticamente convertido em Educador Infantil.

Art. 5º. A jornada de trabalho do Educador Infantil permanecerá em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. As férias do profissional de que trata este artigo, serão concedidas de acordo com o calendário anual de atividades efetuado conforme cronograma feito pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Oeste - PR, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição de Educação Infantil e as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

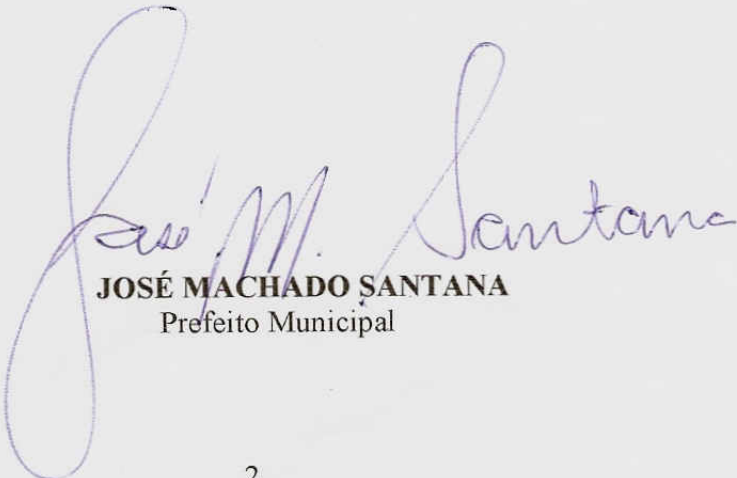
Art. 6º. O Educador Infantil desenvolverá as funções atribuídas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Aos detentores de cargo de Monitor transformado em Educador Infantil, serão assegurados o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, na área de Educação Infantil.

Parágrafo Único – O enquadramento de que trata este artigo ocorrerá após a reformulação do referido plano, de forma atender as exigências da legislação pertinente, em especial as contidas na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 22 de junho de 2009.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL

ATRIBUIÇÕES

1) Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Atuar em Centros de Educação Infantil, atendendo integralmente, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional interagindo com os demais profissionais;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Órgão Municipal de Educação;
- Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Interno.

2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
 - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, visando atingir os objetivos pedagógicos;
 - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada profissional;
-
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
 - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
 - Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da instituição educacional;
 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da instituição educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.